

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo I**

**Âmbito de Aplicação**

1. Crescer a Cores é uma Associação de Solidariedade Social, IPSS, pessoa Colectiva n.º 508 177 782, com sede no Bairro Padre Cruz, Rua Rio Tejo (antiga Escola 167), Carnide, 1600 Lisboa, registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 10/09, a fls.99 e 99 Verso, do Livro nº12 das Associações de Solidariedade Social e tem como objectivo contribuir para o acompanhamento e promoção da inclusão social de crianças, jovens, famílias e idosos em situação de desprotecção social, numa perspectiva comunitária, nomeadamente, através, da criação da valência Creche – Crescer a Cores.
2. A resposta social destina-se ao acolhimento de crianças até aos 36 (trinta e seis) meses, respectivas famílias e comunidade, proporcionando o seu desenvolvimento adequado, consolidando as bases para a formação da sua personalidade, no âmbito de um conceito lato de educação que pressupõe os diversos níveis das relações sociais, através de uma participação activa e de proximidade entre todos os intervenientes (colaboradores, estagiários e voluntários, clientes e parcerias).

**Artigo II**

**Legislação Aplicável**

O funcionamento deste estabelecimento rege-se pelo disposto na Portaria n.º 262/2011 de 31 Agosto, com a redacção dada pela Portaria n.º 411/2012 de 14 de Dezembro, pela Portaria n.º 196-A/2015 de 01 de Julho e pela Portaria n.º 198/2022 de 27 de Julho, com a alteração da Portaria n.º 75/2023 de 10 de Março, e pelo disposto no presente Regulamento.

### **Artigo III**

#### **Objetivos do Regulamento**

O presente Regulamento Interno visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento;
3. Promover a participação activa das crianças ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

### **Artigo IV**

#### **Actividades Desenvolvidas e Serviços Prestados**

A Creche Crescer a Cores assegura a prestação dos seguintes serviços:

- a) Acolhimento de crianças até aos 36 (trinta e seis) meses, no seu horário de funcionamento;
- b) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;**
- c) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;**
- d) Cuidados de higiene pessoal;**
- e) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;**
- f) Actividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;**
- g) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.**

## **CAPÍTULO II**

### **PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS**

#### **Artigo V**

##### **Condições de Admissão**

1. São condições de admissão na Creche:

#### **Crescer a Cores**

**Associação Solidariedade Social, IPSS**

**Sede:** Rio Tejo nº7 Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600-746 Lisboa

**Contactos:** 211500845/932252187/932252188

[cresceracores@gmail.com](mailto:cresceracores@gmail.com)

[www.cresceracores.pt](http://www.cresceracores.pt)

NIF 508177782

#### **Centro de Recursos Psicopedagógicos - Lisboa**

Junta de Freguesia de Carnide

Largo das Pimenteiras 6 A – 1600 Lisboa

Telef: 217121330/Fax. 217121349

- a) **Crianças de ambos os sexos até aos 36 (trinta e seis) meses;**
  - b) Apresentação de Boletim de Vacinação Actualizado.
2. A admissão de crianças com deficiência está dependente da avaliação conjunta dos técnicos do estabelecimento e de técnicos especializados que prestam apoio à Instituição, tendo em atenção:
- a) O parecer da equipa de apoio técnico preventivo ou os serviços especializados da **Segurança Social** ou de IPSS;
  - b) Em igualdade de circunstâncias, a deficiência constitui factor de prioridade;
  - c) A admissão deverá ser feita o mais precocemente possível tendo em conta as necessidades das crianças e dos pais;
  - d) A admissão ao longo do ano terá lugar quando tal se verifique absolutamente necessário.

## **Artigo VI**

### **Candidatura**

1. O processo de admissão efectua-se junto dos serviços administrativos da Creche, durante o seu horário de funcionamento, através do preenchimento da ficha de inscrição, que será recebida por uma técnica nomeada pela Direcção, que elaborará um processo individual do qual constarão os seguintes documentos:
  - 1.1. Cédula Pessoal/ Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e, quando necessário, do representante legal;
  - 1.2. Cartão de Beneficiário da Segurança Social do cliente e do representante legal, quando necessário;
  - 1.3. Cartão de Utente dos Serviços de Saúde ou de subsistemas a que o cliente pertença;
  - 1.4. Boletim de Vacinas e Relatório médico, comprovativo da situação clínica do cliente, quando solicitado;
  - 1.5. Comprovativos dos rendimentos do cliente e do agregado familiar, quando necessário;
  - 1.6. Declaração assinada pelo cliente em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de cliente;
  - 1.7. 1 foto

**Crescer a Cores**  
**Associação Solidariedade Social, IPSS**  
**Sede:** Rio Tejo nº7 Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600-746 Lisboa  
**Contactos:** 211500845/932252187/932252188  
[cresceracores@gmail.com](mailto:cresceracores@gmail.com)  
[www.cresceracores.pt](http://www.cresceracores.pt)  
NIF 508177782

**Centro de Recursos Psicopedagógicos - Lisboa**  
Junta de Freguesia de Carnide  
Largo das Pimenteiras 6 A – 1600 Lisboa  
Telef: 217121330/Fax. 217121349

- 1.8. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o Exercício das Responsabilidades Parentais ou determine a tutela;
  - 1.9. cópia do contrato de prestação de serviços entre a Instituição e o cliente, onde constará o valor da comparticipação familiar em função do rendimento *per capita* do agregado familiar com os serviços incluídos e não incluídos, que será assinado por um dos elementos da equipa técnica e pelo encarregado de educação.
2. As candidaturas realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:
- a) Renovação de matrículas e inscrição de irmãos - de 20 a 30 de Abril;
  - b) Novas matrículas - de 02 a 31 de Maio
3. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respectivos documentos, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

## **Artigo VII**

### **CrITÉrios de Admissão e Priorização**

1. São critérios de prioridade na admissão dos clientes:
  - a) Crianças com irmãos que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta da instituição;
  - b) Crianças com deficiência/incapacidade;
  - c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
  - d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
  - e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

J) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

2. A Direcção poderá apreciar favoravelmente outros critérios que lhe sejam propostos pela Segurança Social ou outros que contribuam para garantir uma melhor prestação de serviços por parte da Instituição.

## **Artigo VIII**

### **Admissão**

1. Recebida a candidatura, a mesma é registada e analisada pela equipa técnica nomeada pela Direcção, a quem compete elaborar a proposta de admissão, de acordo com as vagas disponíveis.

2. A decisão de admissão é da competência da Direcção.

3. Da decisão será dado conhecimento ao Encarregado de Educação, no prazo de 10 dias úteis, através de listagens afixadas na Instituição, e da mesma não haverá recurso.

#### **Crescer a Cores**

**Associação Solidariedade Social, IPSS**

**Sede:** Rio Tejo nº7 Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600-746 Lisboa

**Contactos:** 211500845/932252187/932252188

[cresceracores@gmail.com](mailto:cresceracores@gmail.com)

[www.cresceracores.pt](http://www.cresceracores.pt)

NIF 508177782

#### **Centro de Recursos Psicopedagógicos - Lisboa**

Junta de Freguesia de Carnide

Largo das Pimenteiras 6 A – 1600 Lisboa

Telef: 217121330/Fax. 217121349

## **Artigo IX**

### **Acolhimento de Novas Crianças**

Previamente ao início do ano lectivo, com os pais/encarregados de educação, o corpo técnico e a Direcção da Instituição, desdobrando-se em reuniões sectoriais efectuadas em sede de sala de aula, conforme a idade das crianças.

## **Artigo X**

### **Processo Individual da Criança**

1. O Processo Individual da criança é constituído, entre outros, pelos seguintes documentos:

- a) A ficha de inscrição da criança;
- b) critério de admissão aplicado;
- c) O contrato de prestação de serviço ao cliente.
- d) Dados de identificação pessoais, e elementos sobre a situação social e financeira da família
- e) Necessidades específicas do cliente bem como outros elementos relevantes.
- f) Identificação, endereço e contactos da pessoa (s) de referência do cliente (pais; representante legal ou outros) para uso em caso de emergência.
- g) Identificação do profissional de saúde de referência e respetivos contactos em caso de emergência, bem como, a informação médica necessária (dieta, medicação, alergias e outras).
- h) Ficha(s) de observação e avaliação inicial.
- i) Relatório final do programa de acolhimento.
- j) Plano Individual e respetivas revisões, monitorizações e avaliações.
- l) Registo da cessação do contrato, com a data e o motivo da cessação, anexando os documentos comprovativos.;
- m) Cópia da apólice do seguro escolar;
- n) Horário de permanência da criança na creche;
- o) Autorização, devidamente assinada pelos legais representantes da criança, com a identificação das pessoas a quem a criança pode ser entregue;
- p) Comprovação da situação das vacinas;
- q) Registo de período de ausência e/ou ocorrência de situações anómalas e outras consideradas necessárias;

#### **Crescer a Cores**

**Associação Solidariedade Social, IPSS**

**Sede:** Rio tejo nº7 Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600-746 Lisboa

**Contactos:** 211500845/932252187/932252188

[cresceracores@gmail.com](mailto:cresceracores@gmail.com)

[www.cresceracores.pt](http://www.cresceracores.pt)

NIF 508177782

#### **Centro de Recursos Psicopedagógicos - Lisboa**

Junta de Freguesia de Carnide

Largo das Pimenteiras 6 A – 1600 Lisboa

Telef: 217121330/Fax. 217121349

r) Registo da data e motivo da cessão ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

2. O Processo Individual da Criança é constituído por documentos de índole administrativa e pedagógica, ficando os primeiros arquivados no Gabinete de Direção e os de índole pedagógica em cada sala das valências, em lugar reservado de modo a garantir a sua confidencialidade.

3. Os Encarregados de Educação têm acesso à informação constante do processo individual do seu educando.

## **Artigo XI**

### **Listas de espera**

1. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, esta será comunicada aos pais da criança, através de lista afixada na Instituição, onde constará a posição que a mesma ocupa naquela lista.

2. Todos os anos, após as novas inscrições, elaborar-se-á uma nova lista de espera que substituirá a anterior.

## **CAPÍTULO III**

### **INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

## **Artigo XII**

### **Instalações**

1. A Creche Crescer a Cores, localiza-se no Bairro Padre Cruz, Rua Rio Tejo (antiga escola 167), em Carnide, 1600 Lisboa, e as suas instalações são compostas por espaços adequados à formação integral dos clientes, e são permanentemente monitorizados pelos técnicos responsáveis e pela Direcção da Instituição.

2. A Creche é composta por:

- a) Uma área destinada à recepção, composta por sala de espera, secretariado e um espaço para cabides;
- b) Sala de refeições e copa de recepção de alimentos;
- c) Instalações Sanitárias para as crianças;
- d) 1 casa de banho para pessoas com mobilidade condicionada;

#### **Crescer a Cores**

**Associação Solidariedade Social, IPSS**

**Sede:** Rio Tejo nº7 Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600-746 Lisboa

**Contactos:** 211500845/932252187/932252188

[cresceracores@gmail.com](mailto:cresceracores@gmail.com)

[www.cresceracores.pt](http://www.cresceracores.pt)

NIF 508177782

#### **Centro de Recursos Psicopedagógicos - Lisboa**

Junta de Freguesia de Carnide

Largo das Pimenteiras 6 A – 1600 Lisboa

Telef: 217121330/Fax. 217121349

- e) 2 salas de actividades para as crianças;
- f) 1 sala de berço
- g) 1 sala parque, com área destinada à copa de leite e higienização;
- h) Gabinete técnico e de administração
- i) 2 instalações sanitárias, uma masculina e outra feminina, equipadas com cacifos para os funcionários
- j) 1 quarto de isolamento para prestação de cuidados básicos de saúde e para crianças que adoeçam subitamente
- k) Áreas de serviço compostas por arrumos e depósito de lixo.

### **Artigo XIII**

#### **Horários de Funcionamento**

1. A Creche funciona de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h30, com tolerância até às 19horas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as crianças não deverão permanecer na creche por um período superior ao estritamente necessário.
3. A Creche encerra para férias durante a 2.ª quinzena do mês de Agosto.
4. A Crescer a Cores encerra nas seguintes datas festivas:
  - a) Todos os feriados que por lei sejam de obrigatoriedade;
  - b) Natal - dias 24, 26, 30 e 31 de Dezembro (tais dias serão gozados no primeiro dia útil anterior ou posterior na eventualidade de tais datas se verificarem em dias de descanso);
  - c) Segunda e terça-feira de Carnaval
  - d) Páscoa – quinta-feira e sexta-feira
5. A Direção reserva-se no direito de encerrar esta resposta social em situações que ponham em causa o seu normal funcionamento.

### **Artigo XIV**

#### **Valor da Participação Familiar**

As crianças nascidas a partir de 1 de Setembro de 2021 não estão sujeitas ao pagamento de mensalidade da creche.

#### **Crescer a Cores**

**Associação Solidariedade Social, IPSS**

**Sede:** Rio Tejo nº7 Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600-746 Lisboa

**Contactos:** 211500845/932252187/932252188

[cresceracores@gmail.com](mailto:cresceracores@gmail.com)

[www.cresceracores.pt](http://www.cresceracores.pt)

NIF 508177782

#### **Centro de Recursos Psicopedagógicos - Lisboa**

Junta de Freguesia de Carnide

Largo das Pimenteiras 6 A – 1600 Lisboa

Telef: 217121330/Fax. 217121349



## **Artigo XV**

### **Mensalidade**

Na mensalidade creche está incluída a refeição de almoço e lanche.

## **Artigo XVI**

### **Refeições**

1. As ementas são elaboradas pela empresa contratada pela instituição para o fornecimento das refeições para as crianças.
2. A alimentação das crianças é variada, bem confeccionada e adequada, qualitativamente e quantitativamente, à sua idade.
3. O regime alimentar é estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.
4. São diariamente servidas duas refeições – almoço e lanche. São também servidos dois reforços, um a meio da manhã e outro no final da tarde.
5. O almoço das crianças do grupo dos médios (desde a aquisição da marcha até aos 2 anos) é servido a partir 11h30m e o lanche a partir 15.00 horas.
6. O almoço das crianças do grupo de transição é servido a partir 11h40m e o lanche a partir 15h05m.
7. Relativamente aos lactentes, a hora das refeições e de dormir é individualizada e de acordo com a orientação dos pais.
8. As ementas são afixadas semanalmente na entrada de cada uma das salas, a fim de possibilitar a sua fácil consulta pelos pais.
9. Os pais devem informar a Instituição quando o seu filho necessita de uma dieta alimentar especial, o que deve constar da declaração médica.
10. Os clientes deverão entrar na creche com o pequeno-almoço já tomado.
11. Os pais/encarregados de educação que por qualquer motivo venham trazer a criança depois das 09h30, deverão avisar com antecedência o educador da sala sobre a entrada tardia, para os serviços da cozinha contarem com a sua presença para o almoço.

## **Artigo XVII**

### **Cuidados de Saúde**

1. Sempre que se perceba, no cliente, algum sinal de falta de saúde, os pais serão informados o mais brevemente possível, para que tomem as providências necessárias, devendo comparecer sem demora, no local, a fim de tomarem conta do menor.
2. Os pais deverão informar sobre os casos de indisposições noturnas ou outras perturbações que tenham notado na criança.
3. Se ao receber a criança, a auxiliar ou a educadora notar sinais claros de doença não permitirá que esta fique no estabelecimento.
4. No caso de acidente, ou doença súbita, que necessite de tratamento imediato, tomar-se-ão as seguintes medidas:
  - a) Recorrer-se-á aos serviços hospitalares.
  - b) Far-se-á a comunicação imediata aos pais que devem comparecer, de imediato, no local que lhes for indicado.
5. Só se administram medicamentos segundo fotocópia de receita médica ou declaração de responsabilidade por parte dos encarregados de educação.
6. No caso de administração de antibióticos é exigida sempre receita e autorização de frequência passadas pelo médico.
7. Caso a criança tenha de ficar em casa por motivo de doença deverá, quando voltar à Instituição, vir acompanhada da respetiva declaração médica comprovando o seu total restabelecimento e a ausência de perigo de contágio, no caso de doença infecto-contagiosa.
8. Todos os medicamentos que a criança tenha de tomar durante as horas de permanência na Instituição deverão vir identificados com o nome da criança, as dosagens e as horas de administração respetivas.

## **Artigo XVIII**

### **Passeios ou deslocações**

1. A realização de passeios ou deslocações em grupo é da responsabilidade da coordenação de Creche, que comunica, pelo meio mais expedito, aos Encarregados de Educação, a organização dessas atividades.

2. Os encarregados de educação participarão nas despesas destas atividades de forma equitativa face aos custos apurados da atividade.
3. É sempre necessária a autorização dos encarregados de educação para a realização de passeios ou deslocações em grupo.
4. Durante os passeios, os clientes são sempre acompanhadas pelas funcionárias da Instituição.

## **Artigo XIX**

### **Roupas / Objetos das Crianças**

1. A Instituição facultará aos clientes, para uso nas suas instalações, chapéus e t-shirt., os quais são da propriedade da instituição.
2. É da responsabilidade dos encarregados de educação entregar à educadora ou auxiliar os pertences dos clientes, nomeadamente, artigos de higiene pessoal (fraldas, toalhetas, creme de eritemas da fralda), muda de roupa.
3. A creche não se responsabiliza pela perda ou danos de objetos pessoais, tais como pulseiras, fios, brinquedos ou outros objetos trazidos de casa pelos clientes.

## **Artigo XX**

### **Quadro de Pessoal e Direção Técnico-administrativa**

1. O quadro de pessoal da Creche encontra-se afixado em lugar visível, contendo o número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.
2. A Instituição dispõe para a Creche de um corpo docente qualificado, constituído por Educadora de Infância, por Ajudantes de Ação Educativa bem como Trabalhadoras dos Serviços Auxiliares.
3. O (A) Diretor(a) Técnica da Creche responde face à Direção e Equipa Técnico-administrativa.
4. São funções do Diretor (a) Técnica:
  - a) Dirigir a Creche, assumindo a responsabilidade pela programação, execução e avaliação das atividades.
  - b) Garantir o estudo da situação de cada criança e a elaboração, avaliação e execução do respetivo plano individual.
  - c) Coordenar e supervisionar os recursos humanos afetos ao serviço.

#### **Crescer a Cores**

**Associação Solidariedade Social, IPSS**

**Sede:** Rio Tejo nº7 Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600-746 Lisboa

**Contactos:** 211500845/932252187/932252188

[cresceracores@gmail.com](mailto:cresceracores@gmail.com)

[www.cresceracores.pt](http://www.cresceracores.pt)

NIF 508177782

#### **Centro de Recursos Psicopedagógicos - Lisboa**

Junta de Freguesia de Carnide

Largo das Pimenteiras 6 A – 1600 Lisboa

Telef: 217121330/Fax. 217121349

- d) Sensibilizar os colaboradores que coordena face à problemática das pessoas a atender e promover a sua formação.
  - e) Gerir, conjuntamente com a Direção e a Equipa Técnico-administrativa, os processos de desistência e de admissão de utentes.
  - f) Supervisionar as restantes atividades relativas ao funcionamento dos estabelecimentos.
5. A Direção promove, mensalmente, uma reunião com os coordenadores da Creche a fim de promover e de avaliar a realização do Plano Anual de Atividades e a sua ligação ao Projeto Educativo da Instituição.
6. Anualmente será realizada uma reunião de avaliação e reformulação do Projeto Educativo da Instituição, tendo em vista o ano escolar seguinte, assim como a apresentação e avaliação do Relatório de Atividades.

## **Artigo XXI**

### **Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades**

1. Anualmente, e no início de cada ano letivo, a equipa técnica da Creche, ouvidos os pais /encarregados de educação e o pessoal auxiliar de ação educativa, elaboram e apresentam à Direção da Instituição um Projeto Educativo que seja a expressão da vontade de toda a Comunidade Educativa.
2. O Projeto Educativo deve apontar objetivos e metas que conduzam a aprendizagens que tornem as crianças autónomas, criativas e tolerantes e obtenham um domínio claro dos saberes e das técnicas que lhes assegurem, em cada etapa, uma base sólida para os momentos seguintes da vida.
3. O Projeto Educativo concretiza-se no Plano Anual de Atividades elaborado no início de cada ano letivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DIREITOS E DEVERES**

## **Artigo XXII**

### **Direitos dos Utentes**

1. Os clientes têm direito à prestação de serviços com qualidade e de cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico.

#### **Crescer a Cores**

**Associação Solidariedade Social, IPSS**

**Sede:** Rio Tejo nº7 Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600-746 Lisboa

**Contactos:** 211500845/932252187/932252188

[cresceracores@gmail.com](mailto:cresceracores@gmail.com)

[www.cresceracores.pt](http://www.cresceracores.pt)

NIF 508177782

#### **Centro de Recursos Psicopedagógicos - Lisboa**

Junta de Freguesia de Carnide

Largo das Pimenteiras 6 A – 1600 Lisboa

Telef: 217121330/Fax. 217121349

2. Os pais têm o direito de inscrever os filhos na creche, por vontade própria, desde que haja vaga.
3. Os pais têm o direito de ver cumprido o acordado no contrato de prestação de serviços.
4. Os pais têm o direito de ver respeitada a sua intimidade e privacidade.

### **Artigo XXIII**

#### **Deveres dos Utentes**

1. Os clientes devem seguir as indicações das Educadoras e restante pessoal de apoio.
2. Os clientes devem manter em bom estado físico e de higiene os materiais e locais utilizados, de acordo com o seu nível etário.
3. Os pais deverão respeitar e cumprir este Regulamento.
4. Os pais deverão procurar manter-se informados sobre a evolução da criança, assim como participar em todas as reuniões para que sejam convocados.

### **Artigo XXIV**

#### **Direitos da Instituição**

1. Fazer cumprir o que foi acordado no ato da admissão.
2. Fazer respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento de cada Estabelecimento.
3. À Instituição é reservado o direito de suspender ou resolver a cessação do contrato de prestação de serviços, sempre que os clientes ou seus encarregados de Educação, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização do serviço, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação do mesmo, ou ainda, o saudável relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

### **Artigo XXV**

#### **Deveres da Instituição**

1. Garantir a qualidade do serviço e bem-estar do cliente.
2. Proporcionar o acompanhamento adequado a cada cliente.
3. Cumprir este Regulamento e assegurar o normal funcionamento da Creche.

#### **Crescer a Cores**

**Associação Solidariedade Social, IPSS**

**Sede:** Rio Tejo nº7 Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600-746 Lisboa

**Contactos:** 211500845/932252187/932252188

[cresceracores@gmail.com](mailto:cresceracores@gmail.com)

[www.cresceracores.pt](http://www.cresceracores.pt)

NIF 508177782

#### **Centro de Recursos Psicopedagógicos - Lisboa**

Junta de Freguesia de Carnide

Largo das Pimenteiras 6 A – 1600 Lisboa

Telef: 217121330/Fax. 217121349

## **Artigo XXVI**

### **Comportamentos**

1. Nos casos em que o cliente manifesta comportamentos ofensivos, por palavras ou atos, com os colegas ou com os seus educadores e, ostensivamente, se recusa a acatar as indicações que lhe são dadas, deve o educador promover ações educativas concertadas com os encarregados de educação de modo a melhorar o relacionamento social da criança.
2. Se não conseguir avanços significativos ou se concluir que a família não está a cumprir com a sua parte, o coordenador do Estabelecimento deve promover uma reunião conjunta com os encarregados de educação, educadores e serviços técnicos da Instituição de modo a avaliar as atitudes tomadas e equacionar novas medidas educativas.
3. Se o desinteresse familiar levar a equacionar um caso de abandono e de incúria familiar, deve encaminhar-se o processo para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
4. Sempre que comportamentos e/ou palavras ofensivos do encarregado de educação para com a Instituição, ou seus colaboradores, puserem em causa a confiança mútua que levou à celebração do contrato de prestação de serviços, tal será entendido como uma renúncia ao mesmo, reservando-se a Direção o direito de o suspender.

## **Artigo XXVII**

### **Interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do Cliente**

1. A interrupção do serviço pode ser feita excecionalmente quando a criança se encontra hospitalizada.
2. A interrupção do serviço, por motivos de férias dos pais, deve ser comunicada logo que os pais delas tenham conhecimento.

## **Artigo XXVIII**

### **Cessão da Prestação de Serviços**

1. As faltas de comparência não justificadas, superiores a trinta dias, determinam o cancelamento da matrícula.

**Crescer a Cores**  
**Associação Solidariedade Social, IPSS**  
**Sede:** Rio Tejo nº7 Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600-746 Lisboa  
**Contactos:** 211500845/932252187/932252188  
[cresceracores@gmail.com](mailto:cresceracores@gmail.com)  
[www.cresceracores.pt](http://www.cresceracores.pt)  
NIF 508177782

**Centro de Recursos Psicopedagógicos - Lisboa**  
Junta de Freguesia de Carnide  
Largo das Pimenteiras 6 A – 1600 Lisboa  
Telef: 217121330/Fax. 217121349

2. A desistência de frequência de qualquer cliente será tratada com o Diretor(a) Técnico(a) e com os serviços Técnico-administrativos da Instituição.
3. A desistência de frequência de qualquer cliente deve ser comunicada com a antecedência de um mês, salvo caso excecional, e formalizada em impresso próprio.

## **Artigo XXIX**

### **Livro de Reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações no site da instituição e poderá ser solicitado junto dos serviços administrativos sempre que desejado.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo XXX**

### **Alterações ao Regulamento**

1. Este Regulamento será objeto de revisão, em reunião da Direção, sempre que as boas práticas assim o aconselhem por sugestão de qualquer elemento da Comunidade Educativa.
2. As alterações produzidas serão comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social com 30 (trinta) dias de antecedência antes da sua entrada em vigor.

## **Artigo XXXI**

### **Casos Omissos**

Os casos omissos neste Regulamento Interno serão apreciados pela Direção logo que detetados.

#### **Crescer a Cores**

**Associação Solidariedade Social, IPSS**

**Sede:** Rio Tejo nº7 Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600-746 Lisboa

**Contactos:** 211500845/932252187/932252188

[cresceracores@gmail.com](mailto:cresceracores@gmail.com)

[www.cresceracores.pt](http://www.cresceracores.pt)

NIF 508177782

#### **Centro de Recursos Psicopedagógicos - Lisboa**

Junta de Freguesia de Carnide

Largo das Pimenteiras 6 A – 1600 Lisboa

Telef: 217121330/Fax. 217121349

## **Artigo XXXII**

### **Aspetos de Ordem Geral**

A Instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens sempre que seja detetada uma situação de negligência ou maus-tratos nas crianças e jovens.

## **Artigo XXXIII**

### **Seguro Obrigatório**

1. O Seguro é obrigatório, e garante cobertura, em caso de acidente, durante o período escolar.
2. As coberturas do mesmo incluem: despesas de tratamento, invalidez permanente, responsabilidade civil dos alunos e morte.
3. A Instituição não se responsabiliza por valores considerados para além dos previstos na apólice.
4. O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: brinquedos, objetos de ouro, telemóveis, etc.

## **Artigo XXXIV**

### **Registo de Presenças e de Saídas**

1. A creche dispõe de uma ficha de registo de presenças, onde anota o número de vezes que o cliente frequenta a Creche.
2. A saída de cada cliente é controlada mediante anotação na lista de presenças do dia.
3. O cliente só poderá abandonar o estabelecimento na companhia de quem para tal estiver mandatado pelo Encarregado de Educação.

## **Artigo XXXV**

### **Foro Competente**

O foro competente para a resolução de eventuais litígios é o da Comarca de Lisboa

#### **Crescer a Cores**

**Associação Solidariedade Social, IPSS**

**Sede:** Rio Tejo nº7 Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600-746 Lisboa

**Contactos:** 211500845/932252187/932252188

[cresceracores@gmail.com](mailto:cresceracores@gmail.com)

[www.cresceracores.pt](http://www.cresceracores.pt)

NIF 508177782

#### **Centro de Recursos Psicopedagógicos - Lisboa**

Junta de Freguesia de Carnide

Largo das Pimenteiras 6 A – 1600 Lisboa

Telef: 217121330/Fax. 217121349



## **Artigo XXXVI**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção, salvo para a alteração dos horários de funcionamento (pontos 1. e 3. do artigo XIII) que só se aplicará a partir do dia 1 de Setembro de 2026.

#### **Crescer a Cores**

**Associação Solidariedade Social, IPSS**

**Sede:** Rio Tejo nº7 Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600-746 Lisboa

**Contactos:** 211500845/932252187/932252188

[cresceracores@gmail.com](mailto:cresceracores@gmail.com)

[www.cresceracores.pt](http://www.cresceracores.pt)

NIF 508177782

#### **Centro de Recursos Psicopedagógicos - Lisboa**

Junta de Freguesia de Carnide

Largo das Pimenteiras 6 A – 1600 Lisboa

Telef: 217121330/Fax. 217121349